



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO ESTIMATIVA DE VALE-TRANSPORTE (MUNICIPAL E/OU INTERMUNICIPAL) DESTINADO AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Requisitantes: Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta objetivando a *aquisição estimativa de vale-transporte (municipal e/ou intermunicipal) destinado aos servidores de diversas secretarias* conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar as seguintes TABELAS REFERENCIAIS:

I – SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aquisição estimativa de vale-transporte intermunicipal da Empresa Expresso Presidente.	Unidade	11.520,00	1,00	11.520,00
02	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Expresso Presidente		9.216,00		9.216,00
03	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Blumob.		7.632,00		7.632,00
Valor Subtotal (R\$)					28.368,00

II – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Aquisição estimativa de vale-transporte intermunicipal da Empresa Expresso Presidente.	Unidade	8.640,00	1,00	8.640,00
05	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Expresso Presidente		6.912,00		6.912,00



06	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Blumob.		5.088,00		5.088,00
Valor Subtotal (R\$)					20.640,00

III – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Item	Descrição	Unid. Med.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	Aquisição estimativa de vale-transporte intermunicipal da Empresa Expresso Presidente.	Unidade	5.760,00	1,00	5.760,00
08	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Expresso Presidente		4.608,00		4.608,00
09	Aquisição estimativa de vale-transporte municipal da Empresa Blumob.		5.088,00		5.088,00
Valor Subtotal (R\$)					15.456,00
Valor Global (R\$)					64.464,00

- 1.2 O objeto da contratação atende às necessidades da secretaria requisitante e não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3 do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.3 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **PARCELADA** nas condições previstas neste TR.
- 1.4 O objeto da contratação deverá ser prestado ou entregue no **prazo de até 5 (cinco) dias**, contados da emissão da nota de empenho, devendo o Departamento de Recursos Humanos providenciar os trâmites necessários, incluindo a solicitação de recarga dos respectivos créditos de vale-transporte, fazendo-o pessoalmente ou de forma *on-line* no site das empresas responsáveis pela prestação deste serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1 O procedimento licitatório, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos.
- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou extremamente onerosa a realização do processo licitatório.
- 2.3 *O legislador, neste sentido, considerando as peculiaridades do objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional da contratação, dotou o Poder Público de instrumentos específicos de contratação, nas hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, mencionadas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.*
- 2.4 O vale-transporte é uma obrigação do Poder Público Municipal devida aos servidores-beneficiários que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 1.118/1988. Ademais, importante consignar que a prestação dos serviços de transporte coletivo ocorre através de atos públicos de concessão, inclusive



a título precário. A regulação deste setor impede ou restringe a competição na prestação destes serviços cabendo aos Poder Público simplesmente aderir às regras e ao sistema de tarifas vigentes.

- 2.5 No caso em comento, levando em consideração as características do objeto, o contexto fático da contratação e/ou o valor a ser despendido pela secretaria requisitante, denota-se que o objeto poderá ser adquirido por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Conforme previsto no item 1.4 deste TR, caberá ao Departamento de Recursos Humanos providenciar as recargas dos créditos de vale-transporte aos servidores beneficiários nos termos da legislação de regência.
- 3.2 Salvo disposição em contrário, é vedada a subcontratação do objeto, ressalvas as hipóteses previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.3 Salvo disposição em contrário, não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 3.4 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 O CONTRATO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste TR, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas no Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. O CONTRATADO, pelos bens/ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro nas disposições deste TR;
 - i. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*



- II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
- III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
- j. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
- k. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
- l. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- m. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- n. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, desde que indispensáveis ao regular cumprimento deste Termo de Contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
- p. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do CONTRATADO;
- q. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Termo de Contrato;
- c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO.
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Subcontratar o objeto da avença, salvo em relação às parcelas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- j. Prover os créditos de vale-transporte nos prazos previstos neste TR conforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos.
- k. Observar rigorosamente a regulação do setor, inclusive a política tarifária vigente.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avençadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável;
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avençadas.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o Termo de Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Contrato diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.16 Providenciar as recargas dos créditos de vale-transporte aos servidores beneficiários nos termos da legislação de regência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá, durante o horário de expediente da Secretaria Requisitante, ser prestado e/ou entregue, impreterivelmente, no(s) seguinte(s) local(is), no prazo estabelecido no item 1.4 deste TR:

- Sede do Departamento de Recursos Humanos da PMG, localizado na Rua São Pedro, nº 128, Centro Gaspar, CEP nº 89.110-082.
- A obrigação poderá ser cumprida, alternativamente, pela disposição eletrônica dos respectivos créditos no site das empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo.

- 6.2 A dilação do prazo de entrega poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses:
- a. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, ou ainda, outro evento imprevisível ou de efeitos incalculáveis e/ou extraordinários, não causado por culpa das partes contratantes;



- b. Necessidade de ajustes previamente acordados pelas partes;
- c. O pedido de dilação do prazo deverá ocorrer antes do esaurimento do prazo inicialmente estipulado pelas partes e dependerá de aprovação da Secretaria Requisitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
 - b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - c. *Abstenção de práticas irregulares;*
 - d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previamente avençados.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- a. Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - b. Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 7.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- a. Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do Termo de Referência e demais regras previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente;
 - b. Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 *O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.*
- 7.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste TR.
- 7.10 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 7.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não



excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.

7.13 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:

- a. Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
- b. Multa de mora, no valor estabelecido neste Termo de Contrato, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
- c. Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE.
- d. Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras éticas e profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo de Contrato, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 9.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 9.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Contrato, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 9.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - a. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda*



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

9.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.

9.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

9.9 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.

9.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 63 c/c 64 e ss. do Decreto nº 11.384/2023.

10.2 A seleção do contratado, neste caso, dar-se-á pela conjugação dos seguintes critérios:

- a. *Comprovação, no decorrer, da fase de planejamento desta contratação, do cumprimento integral das exigências técnicas da secretaria requisitante, devidamente descritas neste TR e nos demais documentos constantes dos autos;*
- b. *O contratado, ademais, possui equipe técnica, expertise e condições logísticas de fornecedor o objeto nos prazos e condições avençadas;*
- c. *O contratado possui a titularidade da prestação dos serviços nos termos legislação de regência, por intermédio de atos de concessão de natureza pública, ainda que a título precário.*

10.3 Documentos de Habilitação Exigidos:

a) Habilitação Jurídica:

- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- IV. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

b. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência²;

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor desta contratação leva em consideração a conjugação dos seguintes elementos:

- a. *O número de servidores-beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 1.118/1988;*
- b. *O sistema de tarifas em vigor;*
- c. *A previsão orçamentária do Município para 2025.*

11.2 Da Tabela de Estimativa da Aquisição dos Créditos de Vale-Transporte por Setor:

Setor	Empresa	Estimativa da Aquisição dos Créditos de Vale-Transporte	Tarifa Vigente
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	Expresso Presidente	1.920 (Intermunicipal)	R\$ 6,00
		1.920 Municipal	R\$ 4,80
	Blumob	1,440 (Municipal)	R\$ 5,30
Secretaria de Obras e Serviços	Expresso Presidente	1.440 (Intermunicipal)	R\$ 6,00
		1.440	R\$ 4,80

¹ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

² Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



Urbanos		(Municipal)	
	Blumob	960 (Municipal)	R\$ 5,30
Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL	Expresso Presidente	960 (Intermunicipal)	R\$ 6,00
		960 (Municipal)	R\$ 4,80
	Blumob	960 (Municipal)	R\$ 5,30

11.3 Da Tabela Referencial de Valores Orçados:

Item - Valores Orçados (R\$)	Valor Estimado (R\$)
Item 01	11.520,00
Item 02	9.216,00
Item 03	7.632,00
Item 04	8.640,00
Item 05	6.912,00
Item 06	5.088,00
Item 07	5.760,00
Item 08	4.608,00
Item 09	5.088,00
Valor Global (R\$)	64.464,00

11.4 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2025	03.04.04.122.0006.2022.1	3.3.90	40
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		08.13.15.451.0011.2074.1		196
Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL		12.25.27.812.0028.2162.1		12

12.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Gaspar, 20 de janeiro de 2025.



MARI JANETE VOIGT PAIM
DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Responsável pelo ETP